

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º ,DE 2025**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho, sobre a atuação de empresas privadas, no que tange à Lei nº 14.831/2024, no âmbito da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente em relação ao credenciamento e à capacitação para atuação em Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho, sobre a atuação do Ministério diante da promulgação da Lei nº 14.831/2024, que trata da promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:



* C D 2 5 4 5 9 0 5 4 6 0 0 0 *



- *Existe processo oficial de credenciamento de empresas para atuarem como consultoras, capacitadoras ou certificadoras no âmbito da NR-1, especificamente em GRO e PGR?*
- *Qual é o órgão responsável por regulamentar, supervisionar e autorizar essa atuação? É o próprio Ministério do Trabalho e Emprego, a Fundacentro, ou outro ente da Administração Pública?*
- *Quais os requisitos técnicos e legais para que uma empresa ou profissional possa ofertar treinamentos, diagnósticos, consultorias ou elaboração de PGR com base na NR-1?*
- *Há exigência de registro profissional específico, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ou é permitida a atuação de equipes multidisciplinares com qualificações comprovadas?*
- *De que forma empresas privadas podem atuar legitimamente com base na NR-1? Há limitações quanto ao tipo de serviço prestado ou ao setor de atividade?*
- *A regulamentação atual permite a inclusão de práticas integrativas e complementares (tais como psicologia organizacional, ginástica laboral, mindfulness e outros cuidados voltados à saúde mental e corporal) dentro do escopo do GRO?*
- *Qual é a versão mais atualizada da NR-1, e onde pode ser acessada oficialmente?*
- *Quais são as portarias, instruções normativas, notas técnicas ou manuais expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego que orientam a implementação da NR-1 e do GRO/PGR?*
- *Existem exemplos de boas práticas ou modelos de empresas privadas que atuam com reconhecimento institucional nessa área? Há cadastros públicos, bases de dados ou relatórios técnicos que possam ser consultados?*



* C D 2 5 4 5 9 0 5 4 6 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas sobre a possibilidade de atuação de empresas privadas como consultoras, capacitadoras ou certificadoras no escopo da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere à Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), instrumentos fundamentais para a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Com a promulgação da Lei nº 14.831/2024, que torna obrigatória a adoção de medidas concretas para a promoção da saúde mental dos trabalhadores, a demanda por consultorias qualificadas e integradas ao sistema normativo vigente tende a crescer significativamente. Nesse contexto, torna-se essencial conhecer os parâmetros legais e técnicos para que empresas possam contribuir de forma responsável, segura e legal com a implementação de programas de prevenção e gestão de riscos no trabalho.

Empresas devem se preparar com responsabilidade e urgência para implementar essas medidas, promovendo não apenas o cumprimento da legislação, mas a valorização genuína de quem constrói diariamente o sucesso das organizações¹.

Com efeito, a Lei 14.831/2024 nasce como um sinal dos tempos atuais, tanto do ponto de vista negativo, porque as pessoas estariam adoecendo e sofrendo mais devido à falta de saúde mental, quanto da perspectiva positiva, ao passo que a sociedade fala mais sobre o tema, busca mais letramento, o que, quiçá, poderá reduzir o

¹ <https://diariodaserra.com.br/Noticia/Detalhes/MjEyNjcy/Nova-lei-obriga-empresas-a-cuidarem-da-saude-mental-dos-trabalhadores-a-partir-de-maio>



* C D 2 5 4 5 9 0 5 4 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estigma e o preconceito que a saúde mental ainda carrega no Brasil e no mundo².

Dessa forma, este requerimento busca promover a transparência regulatória e ampliar o conhecimento sobre oportunidades de cooperação entre a iniciativa privada e os órgãos públicos, de forma a garantir a plena efetividade das normas de saúde e segurança previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Brasília, de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo



² <https://www.conjur.com.br/2024-jul-23/a-lei-14-831-2024-e-o-ambiente-de-trabalho-mentalmente-saudavel/>

